



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Adesão “Carona” ao Sistema de Registro de Preços.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0019/2021.

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer acerca da matéria, **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, na forma de **CARONA**, o Pregão Presencial nº 014/2021 da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, visando às aquisições constantes nos autos, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 162/2021, datada de 17 de Novembro de 2021, divulgada no Diário Oficial do Município, constante na sexta-feira, dia 19 de Novembro de 2021, sendo de interesse do solicitante, correspondendo aos serviços de ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA 2021, sendo que foi encaminhado ofício sob a possibilidade de adesão à empresa primeira colocada, onde a mesma manifestou interesse na contratação, e com o objetivo de agilizar a Aquisição dos mesmos pelos preços registrados, nos limites e nas formas de termo de adesão, o qual passamos a nos manifestar nos termos seguintes:

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.250/14, constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se pois, como uma ferramenta que agilizar o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada.

Apresenta-se, portanto, como uma opção legal que agiliza as contratações, evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações, tendo como resultado secundário a redução do volume de estoques reduzindo os riscos de perda.

Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93.

Em sua estrutura, o SRP possui elementos que viabilizam o controle de sua utilização, ficando a administração do mesmo dentro de limites impostos pela legislação. No caso aplicado, a legislação permite a participação de outro órgão da Administração e utilização, sem riscos para o órgão da Administração principal, dentre estes citados elementos podemos destacar:

Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (Art. 2º, II; Decreto Nº 8.250/14).

Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; (Art. 2º, III; Decreto Nº 8.250/14).

Órgão participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. (Art. 2º, IV; Decreto Nº 8.250/14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



Órgão não Participantes (Caronas) – são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo requerem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços. (FERNANDES, Jorge U. Jacoby. Carona em sistema de registro de preços. Site: www.jorgeulissesjacoby.com.br).

Verifica-se, portanto, a possibilidade prevista no DECRETO Nº 8.250/14, que permite a qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal do órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração** que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.”

O termo “Administração”, consoante no art. 8º acima citado, deve ser interpretado de forma ampla, vejamos:

“A norma não define se o pretense usuário, não participante, deve integrar a mesma esfera de governo. A interpretação literal poderia levar a negativa. É que foi empregado o termo órgão ou entidade da Administração e esse último é conceituado restritivamente no inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Contudo, numa interpretação sistemática, como administração é órgão da Administração pública, parece possível à extensão além da esfera do governo. Assim, um órgão municipal poderá atendidos os demais requisitos, servir de Ata de Registro de Preços federal, ou vice-versa”. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 1. Ed., p.389.)

Assim, nada impede a utilização de Atas de Registro de Preços daquela Municipalidade serem utilizadas por outros órgãos ou entidade da Administração pública direta ou indireta, mesmo não tendo este participado efetivamente do procedimento licitatório originário. Para tanto, basta que se comprove a vantagem para a Administração, e sejam observados os requisitos mínimos de cunho processo, abaixo descritos:

1 – Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, através do pedido de liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem da classificação DECRETO Nº 8.250/14, alterado pelo Decreto nº 9.488/18;

2 – Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas DECRETO Nº 8.250/14, DECRETO Nº 8.250/14, alterado pelo Decreto nº 9.488/18;

3 – Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), no entanto de acordo com decreto municipal permite até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. DECRETO Nº 8.250/14, alterado pelo Decreto nº 9.488/18;

4 – Obediência ao instrumento convocatório, o edital do Pregão Presencial nº 014/2021, em acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como todos os outros princípios descritos.

5 – Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as atas, enquanto viger;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP, mencionados no item 5, acima exposta, há necessidade de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênera ao convênio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.

Por todo o exposto, emitimos nossa opinião no sentido de não haver empecilho jurídico ou objeto do requerimento, inicialmente sem ônus ao autorizado.

É, em síntese, o posicionamento desta Assessoria Jurídica, que se proceda a contratação do fornecimento dentro do prazo de validade da Ata.

Altamira Maranhão/MA, 25 de Novembro de 2021.


JOSE BRAZ DA SILVA FILHO
Procurador Geral do Município
CPF: 397.573.743-34
Portaria n.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 06.021.323/0001-48
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 022/2021

A Prefeita Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR **JOSÉ BRAZ DA SILVA FILHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município de Altamira do Maranhão.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Maranhão, em 07 de janeiro de 2021.

Neilda Moraes da Silva Cutrim
Neilda Moraes da Silva Cutrim
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi publicada em 07/01/2021, e por fixação no vestibulo da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, em ponto de fácil acesso ao público (Constituição do Estado Maranhão, art. 147, inciso IX); Lei Orgânica do Município, art. 85, § 1º); (STJ - 1º Turma - Resp. nº 105.2323/CE - Ref. Min. Garcia Vieira - j, 15/09/97 - AC. Um. - DJU de 10/10/97, seção 1, p.5297.